

RECURSOS DO TESOURO-ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOURO-VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL
9.750.000,00	-	-	-	5.700.000,00	4.050.000,00	9.750.000,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ANEXO II – ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
-----------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	I D U S O	NATUREZA DA DESPESA	I D O N T E	VALOR R\$	
						DETALHADO	TOTAL
07101.03.091.0337.2963 0001	Coordenação das Ações Essenciais à Justiça No Estado do Maranhão	F	2	3.3.90.00	0	101	9.500.000,00
24206.12.122.0600.4450 0001	Gestão do Programa No Estado do Maranhão	F	2	3.3.90.00	0	103	250.000,00
							250.000,00

RECURSOS DO TESOURO-ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOURO-VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
9.500.000,00	250.000,00	-	-	9.750.000,00	-	9.750.000,00

DECRETO N° 34.550 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre normas orçamentárias e financeiras para o encerramento do exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 64, incisos III e V, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,

DECRETA

Art. 1º Os órgãos da Administração Direta, as Entidades Autárquicas e Fundacionais, as Empresas Públicas, as Sociedades de Economia Mista e os Fundos Especiais obedecerão, para o encerramento do exercício financeiro de 2018, as disposições de caráter orçamentário, financeiro, contábil e patrimonial contidas neste Decreto.

Art. 2º As solicitações para abertura de créditos adicionais e modificações orçamentárias para reforço de dotações, que se demonstram insuficientes para atendimento das despesas previstas, deverão ingressar na Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento – SEPLAN até o dia 14 de novembro de 2018.

Parágrafo único. A abertura de créditos adicionais e modificações orçamentárias poderão ser autorizadas a partir de proposição da SEPLAN, independentemente de prévia solicitação por parte dos órgãos ou entidades titulares dos créditos.

Art. 3º O empenho de despesa de qualquer natureza e fonte de recurso, do corrente exercício, efetuado no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM ou outro sistema que vier a substituí-lo, e Sistema Integrado de Administração de Serviços para Estados e Municípios – SIAGEM, fica limitado ao dia 19 de novembro de 2018.

Parágrafo único. Fica a SEPLAN autorizada a remanejar os créditos orçamentários disponíveis.

Art. 4º Para a correta observância do princípio da anualidade do orçamento e do art. 43 da Lei Delegada nº 17, de 07 de maio de 1969, somente deverão ser empenhadas no exercício financeiro as parcelas dos contratos e convênios com conclusão prevista até 31 de dezembro de 2018, sendo que os compromissos com vigência plurianual serão atendidos em cada exercício pelo crédito próprio consignado em cada orçamento anual.

Art. 5º A liquidação dos empenhos referidos no artigo 3º fica limitada ao último dia de emissão de ordem bancária previsto no artigo 6º, inclusive para as liquidações de materiais e equipamentos realizadas no SIAGEM.

Art. 6º A emissão de Ordem Bancária fica limitada ao dia 21 de dezembro de 2018.

§ 1º Os saldos bancários disponíveis na conta única e não utilizados até o dia 21 de dezembro de 2018, serão recolhidos no dia 28 de dezembro de 2018.

§ 2º Os saldos bancários disponíveis em contas do FUMACOP no dia 26 de dezembro de 2018, deverão ser imediatamente transferidos para a conta do FUMACOP da UG 220903, pois as contas de FUMACOP dos Órgãos não deverão ter saldos no final de 2018.

§ 3º Os saldos bancários disponíveis em contas C no dia 26 de dezembro de 2018, deverão ser imediatamente transferidos para a conta Única, pois a conta C não deverá possuir saldo em 31 de dezembro de 2018.

Art. 7º Excluem-se do prazo estabelecido no *caput* dos artigos 2º, 3º, 5º e 6º deste Decreto as seguintes despesas:

I - transferências constitucionais;

II - vinculações legais;

III - pessoal e encargos sociais;

IV - juros, encargos e amortização da dívida interna e externa;

V - calamidade pública (descritas no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993);

VI - decorrentes de precatórios do presente exercício;

VII - realizadas com recursos provenientes do Sistema Único de Saúde – SUS, Salário Educação e Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE;

VIII - custeadas por recursos recebidos de convênios com a União, com receita efetivamente realizada;

IX - decorrentes de sentenças e custas judiciais;

X - à conta de receitas próprias;

XI - decorrentes de transferências voluntárias;

XII - decorrentes de operação de crédito, com receita efetivamente realizada;

XIII - decorrentes de recursos do FUMACOP;

XIV - outras indispesáveis ao funcionamento da administração pública estadual, mediante autorização expressa da Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento.

Art. 8º Nenhum adiantamento poderá ser pago após o dia 26 de novembro de 2018, e deverá ter sua prestação de contas aprovada até o final do exercício e baixada a responsabilidade do servidor no SIAFEM ou outro sistema que vier a substituí-lo.

§ 1º Os eventuais saldos de adiantamento não utilizados deverão ser recolhidos, pelos seus respectivos responsáveis, até o dia 26 de dezembro de 2018.

§ 2º Em 31 de dezembro de 2018, a conta de adiantamento do Órgão deverá estar zerada, inclusive tendo sido transferido o saldo de rendimentos de aplicações financeiras para a conta C ou para conta D do Órgão, dependendo da origem do recurso aplicado.

Art. 9º Os valores já empenhados e não passíveis de inscrição em Restos a Pagar deverão ser anulados pelas respectivas unidades orçamentárias até o final do exercício.

§ 1º É vedada a inscrição em Restos a Pagar de despesas com diárias e suprimentos de fundos.

§ 2º É vedado ao titular de Poder ou órgão nos últimos dois quadrimestres de seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, conforme determina art. 42 da lei Complementar nº 101/2000.

Art. 10. A inscrição em Restos a Pagar das despesas empenhadas e não pagas no exercício de 2018 dar-se-á em conformidade com os seguintes critérios:

I - A inscrição distinguirá os Restos a Pagar Não Processados dos Restos a Pagar Processados;

II - As solicitações para a inscrição de Restos a Pagar serão encaminhadas à SEPLAN até o dia 16 de janeiro de 2019, através de Ofício endereçado à Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento, para autorização da inscrição pela Superintendência de Contabilidade da SEPLAN;

III - A inscrição contábil dos Restos a Pagar de 2018, no SIAFEM, dependerá da autorização da Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento, sendo sua data limite o dia 25 de janeiro de 2019;

IV - Os saldos de empenhos de 2017, inscritos em Restos a Pagar no exercício de 2018, serão automaticamente cancelados em 31 de dezembro de 2018, exceto se houver algum ato legal permitindo sua reinscrição, ou com expressa autorização da Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento, mediante ofício recebido até o dia 25 de janeiro de 2019;

V - Os órgãos e entidades que não encaminharem o ofício referido no inciso II deste artigo terão seus saldos de empenhos a liquidar automaticamente cancelados, e consequentemente não inscritos em Restos a Pagar.

Art. 11. Os órgãos da Administração Direta e as Entidades da Administração Indireta que possuírem inscrição em Restos a Pagar Não Processados – exercício 2018, referentes às fontes de Recursos do Tesouro Estadual (101, 102, 103, 105, 121, 122), encaminharão ofício à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento, a partir do dia de abertura do SIAFEM ou outro sistema que vier a substituí-lo, após fechamento do SIAFEM 2018, relacionando os créditos empenhados que estão aptos a serem liquidados, para autorização de liberação pela Secretaria de Planejamento e Orçamento e encaminhamento à Superintendência da Contadoria Geral da SEPLAN para liberação no sistema.

§ 1º Em caso de autorização parcial da relação de Restos a Pagar pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento, o Órgão interessado deverá providenciar futuramente outro ofício com a relação remanescente.

§ 2º O ofício referido neste artigo deverá ser assinado pela autoridade máxima do Órgão e conter as informações detalhadas sobre o credor, como: nome, CNPJ/CPF, empenho, fonte de recursos, natureza da despesa e objeto da despesa.

§ 3º Somente serão objeto de liberação, os restos a pagar não processados, pois os restos a pagar processado estarão automaticamente liberados para pagamento pela Unidade Gestora responsável.

Art. 12. O pagamento das despesas inscritas em Restos a Pagar – exercício 2018, referentes às outras fontes (não tesouro), será efetuado diretamente pelo Órgão ou Entidade que executou a despesa, sendo que a liberação dos Restos a Pagar não processado deverá ser realizada pela Superintendência de Contabilidade da SEPLAN, mediante recebimento de ofício encaminhado diretamente pelo Órgão ou Entidade com as mesmas informações requeridas no § 2º do art. 11 deste Decreto.

Art. 13. O Sistema Integrado de Administração de Serviços para Estados e Municípios – SIAGEM encerrará os lançamentos do exercício de 2018, conforme abaixo:

I - Entrada de notas fiscais de material de consumo e material permanente até o dia 21 de dezembro de 2018;

II - Baixa de estoque de material de consumo e material permanente até o dia 21 de dezembro de 2018;

III - O prazo para acertos no SIAGEM, pelos órgãos, será até o dia 31 de dezembro de 2018;

IV - Os relatórios de bens móveis e material de consumo adquiridos, inventário de material de consumo, inventário de equipamentos e material permanente serão emitidos até dia 31 de janeiro de 2019;

V - O prazo para cancelamento de notas fiscais de material de consumo e material permanente será até o dia 31 de dezembro de 2018;

Art. 14. Sem prejuízo do disposto na Instrução Normativa nº 012/2005 do TCE/MA e suas alterações, os órgãos e entidades da administração estadual encaminharão documentos à Superintendência da Contadoria, observando o seguinte:

I - Administração Direta — Secretarias, Fundos e Unidades desconcentradas — do dia 14 até 25 de janeiro de 2019, conforme cronograma a ser expedido pela Superintendência de Contabilidade da SEPLAN via COMUNICA:

a) demonstrativo sintético dos procedimentos licitatórios realizados no exercício, por modalidade, por inexigibilidade e dispensa, e por Secretaria ou órgão equivalente, especificando: número do processo administrativo; fundamentação legal; objeto; o valor contratado, o nome do contratado; prazo de contratação; autoridade responsável; número do protocolo no Tribunal de Contas da documentação enviada para apreciação da legalidade, nos termos da Instrução Normativa TCE/MA nº 006, de 3 de dezembro de 2003 (Anexo I);

b) demonstrativo das subvenções, auxílios e contribuições concedidos no período, quando for o caso, pago ou não, indicando: lei específica autorizadora para os atos concessivos (art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000); entidade beneficiada; valor da concessão; especificação da finalidade; número do processo e data da concessão; número do processo e data da prestação de contas; data da aprovação pelo ordenador de despesa; endereço da entidade beneficiária e de seus respectivos dirigentes (Anexo II);

c) quadro das reformas e ampliações em bens imóveis do exercício (Anexo III);

d) relação de bens imóveis adquiridos ou construídos no exercício, segundo o projeto ou atividade, elemento de despesa e fonte de recursos (Anexo IV);

e) relação que contenha a descrição dos bens doados ou recebidos especificando o nome do doador ou do donatário, o valor monetário atribuído ao bem na contabilidade e a legislação de regência, quando ocorrer tais eventos no período (Anexo V);

f) mapa demonstrativo de convênios, por Municípios, órgãos e entidades, destacando valores e destinatários (Anexo VI);

g) relação dos bens móveis adquiridos no exercício, emitida pelo SIAGEM;

h) resumo do inventário de bens móveis, em 31 de dezembro de 2018, emitido pelo SIAGEM;

i) resumo do inventário de material de consumo, em 31 de dezembro de 2018, emitido pelo SIAGEM;

j) conciliações bancárias acompanhadas dos respectivos extratos bancários e do detaconta do SIAFEM ou outro sistema que vier a substituí-lo, onde demonstre o saldo final de cada conta, referentes ao mês de dezembro de 2018, inclusive da conta de adiantamentos;

k) relação dos serviços terceirizados contratados no exercício, incluindo todas os contratos empenhados nas ND 339034 e 339037 (Anexo VII);

l) comparativo dos saldos bancários com as contas de disponibilidade por destinação de recursos (Anexo VIII), para eventuais ajustes nas contas de DDR.

II - Administração Indireta — Autarquias e Fundações — do dia 28 a 31 de janeiro de 2019, conforme cronograma a ser expedido pela Superintendência de Contabilidade da SEPLAN via COMUNICA:

a) demonstrativo sintético dos procedimentos licitatórios realizados no exercício, por modalidade, por inexigibilidade e dispensa, e por secretaria ou órgão equivalente, especificando: número do processo administrativo; fundamentação legal; objeto; o valor contratado, o nome do contratado; prazo de contratação; autoridade responsável; número do protocolo no Tribunal de Contas da documentação enviada para apreciação da legalidade, nos termos da Instrução Normativa TCE/MA nº 006, de 3 de dezembro de 2003 (Anexo I);

b) demonstrativos das subvenções, auxílios e contribuições concedidos no período, quando for o caso, pagos ou não, indicando: lei específica autorizadora para os atos concessivos (art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000); entidade beneficiada; valor da concessão; especificação da finalidade; número do processo e data da concessão; número do processo e data da prestação de contas; data da aprovação pelo ordenador de despesa; endereço da entidade beneficiária e de seus respectivos dirigentes (Anexo II);

c) quadro das reformas e ampliações em bens imóveis do exercício (Anexo III);

d) relação de bens imóveis adquiridos ou construídos no exercício, segundo projeto ou atividade, elemento de despesa e fonte de recursos (Anexo IV);

e) relação que contenha a descrição dos bens doados ou recebidos especificando o nome do doador ou do donatário, o valor monetário atribuído ao bem na contabilidade e a legislação de regência, quando ocorrer tais eventos no período (Anexo V);

f) mapa demonstrativo de convênios, por Municípios, órgãos e entidades, destacando valores e destinatários (Anexo VI);

g) relação dos bens móveis adquiridos no exercício, emitida pelo SIAGEM;

h) resumo do inventário de bens móveis, em 31 de dezembro de 2018, emitido pelo SIAGEM;

i) resumo do inventário de material de consumo, em 31 de dezembro de 2018, emitido pelo SIAGEM;

j) conciliações bancárias referentes a 31 de dezembro de 2018 e respectivos extratos bancários e do SIAFEM ou outro sistema que vier a substituí-lo, inclusive da conta de adiantamentos;

k) relação dos serviços terceirizados contratados no exercício, incluindo todas os contratos empenhados nas ND 339034 e 339037 (Anexo VII);

l) comparativo dos saldos bancários com as contas de disponibilidade por destinação de recursos (Anexo VIII), para eventuais ajustes nas contas de DDR.III - Administração Indireta — Empresas Públicas Dependentes e Sociedades de Economia Mista — do dia 01 a 05 de fevereiro de 2019, conforme cronograma a ser expedido pela Superintendência de Contabilidade da SEPLAN:

a) demonstrativo sintético dos procedimentos licitatórios realizados no exercício, por modalidade, por inexigibilidade e dispensa, e por Secretaria ou órgão equivalente, especificando: número do processo administrativo; fundamentação legal; objeto; o valor contratado, o nome do contratado; prazo de contratação; autoridade responsável; número do protocolo no Tribunal de Contas da documentação enviada para apreciação da legalidade, nos termos da Instrução Normativa TCE/MA nº 006, de 3 de dezembro de 2003 (Anexo I);

b) demonstrativos das subvenções, auxílios e contribuições concedidos no período, quando for o caso, pagos ou não, indicando: lei específica autorizadora para os atos concessivos (art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000); entidade beneficiada; valor da concessão; especificação da finalidade; número do processo e data da concessão; número do processo e data da prestação de contas; data da aprovação pelo ordenador de despesa; endereço da entidade beneficiária e de seus respectivos dirigentes (Anexo II);

c) quadro das reformas e ampliações em bens imóveis do exercício (Anexo III);

d) relação de bens imóveis adquiridos ou construídos no exercício, segundo projeto ou atividade, elemento de despesa e fonte de recursos (Anexo IV);

e) relação que contenha a descrição dos bens doados ou recebidos especificando o nome do doador ou do donatário, o valor monetário atribuído ao bem na contabilidade e a legislação de regência, quando ocorrer tais eventos no período (Anexo V);

f) mapa demonstrativo de convênios, por Municípios, órgãos e entidades, destacando valores e destinatários (Anexo VI);

g) relação dos bens móveis adquiridos no exercício, emitida pelo SIAGEM;

h) resumo do inventário de bens móveis, em 31 de dezembro de 2018, emitido pelo SIAGEM;

i) resumo do inventário de material de consumo, em 31 de dezembro de 2018, emitido pelo SIAGEM;

j) relação dos principais acionistas e respectiva participação no capital social;

k) valor da participação acionária do Estado em 31 de dezembro de 2018;

l) valores transferidos pelo Tesouro Estadual no exercício, a título de adiantamento para futuro aumento de capital;

m) acréscimo ao valor da participação acionária do Estado, contabilizado no exercício, em decorrência de incorporações de reservas ou resultados;

n) conciliações bancárias referentes a 31 de dezembro de 2018 e respectivos extratos bancários e do SIAFEM ou outro sistema que vier a substituí-lo, inclusive da conta de adiantamentos;

o) relação dos serviços terceirizados contratados no exercício, incluindo todas os contratos empenhados nas ND 339034 e 339037 (Anexo VII);

p) comparativo dos saldos bancários com as contas de disponibilidade por destinação de recursos (Anexo VIII), para eventuais ajustes nas contas de DDR.

Art. 15. Os bens adquiridos com recursos oriundos de Nota de Crédito serão transferidos para as unidades detentoras do crédito original.

Art. 16. Os Bancos que tenham contas abertas em nome de qualquer órgão da Administração Pública estadual deverão fornecer, até 04 de janeiro de 2019, os extratos bancários das respectivas contas, relativos ao mês de dezembro de 2018.

Art. 17. Os Balanços e Relatórios extraídos do SIAFEM para a prestação de contas da Unidade Gestora junto à STC e ao TCE deverão ser solicitados pela própria Unidade Gestora através da transação >SOLREL no SIAFEM ou outro sistema que vier a substituí-lo, após o fechamento contábil da UG junto à Superintendência de Contabilidade da SEPLAN e inscrição de Restos a Pagar. Os Balanços e Relatórios solicitados estarão disponíveis para visualização e impressão no dia seguinte à solicitação no site csiafem.seati.ma.gov.br.

§ 1º A senha de acesso ao site CSIAFEM deverá ser disponibilizada pela CAU na Superintendência de Contabilidade da SEPLAN.

§ 2º Os Balanços e Relatórios deverão ser analisados pelos responsáveis pela Contabilidade da Unidade Gestora, e só após verificarem que os mesmos estão em conformidade de *layout* e valores, que deverão ser assinados e inseridos nas respectivas prestações de contas. Caso detectem divergências, deverão procurar a Superintendência de Contabilidade da SEPLAN para solução.

Art. 18. O sistema SIAFEM ou outro que vier a substituir-somente será aberto para execução orçamentária e financeira de 2019 após a Unidade Gestora encerrar sua prestação de contas junto à Superintendência de Contabilidade da SEPLAN, e inscrição dos devidos Restos a Pagar, salvo determinação expressa da Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento.

Art. 19. Os principais prazos que deverão ser obedecidos para possibilitar o cumprimento tempestivo da apresentação da prestação de contas das Unidades Gestoras junto à STC e ao TCE são os elencados no Anexo IX, sendo alguns já descritos nesta norma.

Art. 20. As documentações e informações solicitadas pela SEPLAN aos Órgãos, para composição da Prestação de Contas do Governador do Estado, deverão ser atendidas integralmente dentro do prazo indicado no ofício encaminhado, sob pena de responsabilização do gestor do Órgão quanto à entrega da Prestação de Contas com informações parciais, para fins de cumprimento tempestivo do prazo legal junto à Assembleia Legislativa.

Art. 21. A SEPLAN fica autorizada a fixar orientações complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 22. A Secretaria de Transparéncia e Controle - STC fiscalizará os órgãos e entidades do Poder Executivo quanto ao fiel cumprimento do disposto no presente Decreto.

Art. 23. O inciso III do art. 19 do Decreto Estadual nº 33.774, de 25 de janeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - créditos autorizados na Lei nº 10.788, de 04 de janeiro de 2018, até 14 de novembro de 2018."

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 09 DE NOVEMBRO DE 2018, 197º DA INDEPENDÊNCIA E 130º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

CYNTHIA CELINA DE CARVALHO MOTA LIMA
Secretária de Estado do Planejamento e Orçamento

ANEXO I

ESTADO DO MARANHÃO
(Nome do Órgão/Entidade)

DEMONSTRATIVO SINTÉTICO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS REALIZADOS NO EXERCÍCIO

ANEXO II

ESTADO DO MARANHÃO
(Nome do Órgão/Entidade)

DEMONSTRATIVO DAS SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES CONCEDIDOS NO EXERCÍCIO